



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 ■ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: MANOEL FRANCISCO FERREIRA EPP (M.F PECAS), inscrita no CNPJ nº 01.029.663/0001-00, com sede à Av. Miguel Crispim de Araujo, 873, Bairro Nova Cidade, Picos-PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Manoel Francisco Ferreira, inscrito no CPF nº 227.415.423-68.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo automotor tipo minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, sem fornecimento de motorista, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, com características equivalentes ou superiores às abaixo especificadas:

DESCRIÇÃO TÉCNICA:

Modelo: Spin 1.8L AT Premier; Marca: Chevrolet; Ano de fabricação/modelo: 2024 ou superior, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, motorização 1,8 litros, com desempenho compatível para uso urbano e rodoviário, transmissão automática, direção assistida (elétrica ou equivalente), combustível flex (etanol/gasolina), sistema de freios com ABS, airbags frontais para condutor e passageiro, controle eletrônico de estabilidade e tração, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sistema multimídia com conectividade (Bluetooth e/ou USB), banco traseiro com possibilidade de rebatimento, ampliando a capacidade de carga, porta-malas compatível com o transporte de bagagens e materiais administrativos, devendo o veículo estar em perfeito estado de conservação, revisado, licenciado e com toda a documentação regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na locação de bem móvel (veículo automotor), caracteriza-se como serviço comum, enquadrando-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para compras e serviços comuns dentro do limite legal, uma vez que o valor da contratação encontra-se inferior ao limite regulamentar, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de prestação de serviço contínuo de locação de bem móvel (veículo automotor), sem fornecimento de motorista, com disponibilização imediata do veículo a partir da emissão da ordem de serviço, devendo permanecer à disposição da Contratante durante toda a vigência contratual, observadas as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no processo administrativo.

3.2. O veículo deverá ser entregue e mantido em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, com documentação regular, seguro vigente, licenciamento em dia e manutenção preventiva e corretiva sob



responsabilidade da Contratada, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e às especificações técnicas constantes do processo.

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, no ato da disponibilização do veículo, e definitiva após a verificação de conformidade pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Constatada qualquer irregularidade, defeito, falha mecânica, divergência de especificação ou vício que comprometa o uso regular do veículo, a Contratada deverá regularizar a situação ou substituir o veículo por outro de mesmas características ou superiores, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

3.5. Todos os custos relativos a manutenção, seguro, tributos, licenciamento, substituição do veículo, bem como eventuais despesas decorrentes de indisponibilidade do bem, correrão por conta exclusiva da Contratada, que assume integral responsabilidade pela disponibilidade do veículo durante a vigência contratual.

3.6. O recebimento do objeto pela Contratante não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à plena conformidade do veículo com as condições contratadas, respondendo por vícios, defeitos e irregularidades verificadas a qualquer tempo no curso da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor do presente instrumento é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, correspondente ao período contratual.

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a disponibilização regular do veículo no período de referência e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer mensalmente, de forma proporcional ao período de efetiva disponibilização do veículo, refletindo fielmente os valores contratados.

4.5. Constatado qualquer erro na emissão fiscal, divergência de valores ou inconsistência documental, a Contratada deverá sanar ou retificar as inconformidades no prazo indicado pela fiscalização, ficando o pagamento suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

4.6. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes a períodos de indisponibilidade do veículo ou de execução em desconformidade com o contrato, bem como compensar valores pagos indevidamente em faturas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO:
500 – Recursos não Vinculados a Impostos; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária
PROGRAMAS DE TRABALHO:
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1201.2025.0000; Outros programas correlatos, se necessários, mediante prévia disponibilidade orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 013/2026
Processo Adm. nº 017/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

6.1.1. Disponibilizar local adequado para a guarda do veículo quando estiver em serviço, bem como designar fiscal do contrato para acompanhar e atestar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto.

6.1.3. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências, irregularidades ou necessidades de ajustes relacionadas à execução do contrato.

6.1.4. Zelar pelo uso adequado do veículo durante a execução contratual, observadas as finalidades institucionais da Contratante.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Disponibilizar o veículo objeto do contrato em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, com manutenção preventiva e corretiva, seguro vigente, licenciamento em dia e demais encargos legais sob sua responsabilidade.

6.2.2. Substituir, às suas expensas, o veículo que apresentar defeitos, falhas mecânicas ou indisponibilidade, por outro de mesmas características ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da Contratante.

6.2.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do contrato, incluindo manutenção, seguro, tributos, taxas, licenciamento e eventuais substituições do veículo, não sendo devido qualquer ônus adicional à Contratante.

6.2.5. Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato e prestar as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor(a) formalmente designado(a) pela Contratante, que atuará como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a regular execução do objeto, bem como registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento ou no processo administrativo:

7.2.1. Verificar a regular disponibilização do veículo e sua conformidade com as especificações contratuais;

7.2.2. Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento;

7.2.3. Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais;

7.2.4. Sugerir a aplicação de sanções, quando cabível;

7.2.5. Acompanhar a regularidade da documentação do veículo e das condições de execução do serviço.

7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável por eventuais danos, vícios ou irregularidades verificadas durante a vigência contratual.

7.4. As comunicações entre as partes, no âmbito da gestão do contrato, deverão ocorrer preferencialmente por meio formal (processo administrativo, ofício, e-mail institucional ou outro meio oficial adotado pela Contratante), para fins de registro e controle.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e formalizado no respectivo processo administrativo.

8.2. Em observância ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a previsão de índice de reajuste de preços, independentemente do prazo de vigência contratual, razão pela qual fica estabelecido



como índice oficial de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), conforme o art. 182 do referido diploma legal.

8.3. O reajuste de preços será aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir, conforme a legislação vigente, mediante requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e análise da Administração, observados os limites legais.

8.4. Fica vedado qualquer aumento de preços que não esteja devidamente fundamentado, justificado e formalizado por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação ou revisão, nos termos do regime jurídico administrativo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:



- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até **08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, exclusivamente para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
- 12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
- 12.3.** E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 06 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

MANOEL FRANCISCO FERREIRA EPP (M.F PECAS)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: